



EDITAL - REPETIÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-00017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20250414006

Pregão Eletrônico SRP nº 9.2025-00017		Data de Abertura: 28/07/2025 – 08:30	
Objeto:			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPUTADORES E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA.			
Valor Total Estimado			
R\$ 7.652.280,24 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
SIM	FACULTADO	ABERTO	MENOR PREÇO POR ITEM

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Fundamento Legal
NÃO	NÃO	NÃO	Lei nº 14.133/2021
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIO: 14 DE JULHO DE 2025 AS 18:00 HORAS TERMINO: 28 DE JULHO DE 2025 AS 08:15 HORAS			
Limite para Impugnação: Até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública			
Prazo para envio da proposta/documentação Até 2 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação.			
Manifestação da Intenção de Recursos: A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
https://bnc.org.br/		https://bnc.org.br/	





EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-00017 - REPETIÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250414006

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/07/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 08:30 (horário oficial de Brasília – DF)

LOCAL: <https://bnc.org.br/>

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – Centro – CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 1.785 de novembro de 2024, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 234/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e as Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A licitação sob o nº **9.2025-00017-REP**, Processo Administrativo nº **20250210001**, será realizada através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no dia 28 de julho de 2025, às 08h30min (Horário de Brasília), para recebimento de Propostas e Documentos de Habilitação, sendo este procedimento regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

IMPORTANTE:

- **Local:** bnc.org.br
- **Início do Recebimento das Propostas:** 14/07/2025 às 18h00min.
- **Recebimento das Propostas até:** 28/07/2025 às 08h15min.
- **Início da Disputa:** 28/07/2025 às 08h30min.
- **Esclarecimentos:** solicitações de esclarecimentos devem ser enviadas para o e-mail licitaobidospa2024@gmail.com.
- Para efeitos de contagem de prazo, ressalta-se que o horário de funcionamento externo do setor é de 8:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira, as consultas serão respondidas diretamente no site <https://bnc.org.br/>, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.
- Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o site “bnc.org.br”
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPUTADORES E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA**”, de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), o qual é parte integrante deste Edital.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.





- 1.4. Antes de formalizar o Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 1.5. Durante a vigência do Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta das disponibilidades orçamentárias;
- 2.2. Nos termos da Legislação vigente, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bnc.org.br.
- 3.2. Como requisito para participação neste Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.4. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal do Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnc.org.br/>;
- 3.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 3.6. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no item 8 e 9 deste Edital.
- 3.7. Os interessados em se credenciar no Portal de Bolsa Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página www.bnc.org.br podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal;
- 3.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.10. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações
- 3.11. Não Poderão Concorrer Neste Pregão:
 - 3.11.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.11.2. Empresas que se encontrem em regime de falência ou concordata
 - 3.11.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos;
 - 3.11.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Óbidos;
 - 3.11.5. Empresas distintas, através de um único representante;





- 3.11.6. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.11.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.11.8. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Óbidos, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 3.11.9. Empresas [incluindo empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação] que estão respondendo processo judicialmente com sentença definitiva, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de quadrilha;
- 3.11.10. Empresas que possuam entre si, parentes até o 3º (terceiro) grau, consanguíneo ou por afinidade;
- 3.11.11. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
- 3.11.12. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 3.11.13. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.
- 3.11.14. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. Da justificativa para a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio:
- a) Administração poderá adotar ou não consórcios na licitação, esta admissibilidade depende da característica da licitação, devendo ser observado a complexidade do objetivo, seja no âmbito financeiro ou no âmbito da magnitude da licitação. Porém, é notório que licitação em questão possui um objeto simples e muito comum, bem como um orçamento relativamente baixo, por este motivo houve a supressão desta possibilidade.
 - b) Ainda nesta esteira é importante destacar que as doutrinas e jurisprudências pátrias são unânimes em reconhecer que a permissão/autorização de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Acórdão 1636/2007 – TCU - Plenário, Acórdão 566/2006 – TCU – Plenário.
 - c) No mesmo sentido: o Acórdão 1240/2008 – TCU - Plenário: “A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitida a administração deverá observar as disposições contidas no art. 15, da Lei na 14.133/21, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação”. (Grifo nosso).
 - d) Face ao exposto, por tratar-se de uma aquisição de pouca complexidade e quantitativo baixo, se comparado as grandes contratações, esta Administração entendeu que não há necessidade de permitir a participação de empresas reunidas em consórcios.

4. dá Impugnação



- 4.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas
- 4.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.
- 4.4. Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada neste sistema www.bnc.org.br.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de login e senha pessoal intransferíveis, obtidas na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br). A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Óbidos, devidamente justificada.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação.
- 5.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 5.5. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.6. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.7. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 5.8. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horários limites estabelecidos neste Edital.
- 6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 6.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.



- 6.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.
- 6.6. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do(s) produto(s) na sede do Município de Óbidos.
- 6.7. A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.bnc.org.br poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por item, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.8. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.9. A empresa deverá informar no sistema a condição de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter as vantagens oriundas da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 7.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas e anexos no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, com a indicação completa do serviço/produto ofertado, conforme descrito no Termo de Referência (Anexos I), incluindo ainda as seguintes informações:
- 7.3. Referências e demais dados técnicos;
- 7.4. Quantidade de unidades;
- 7.5. Indicar a marca, descrição completa dos itens cotados, em plena conformidade com termo de referência e planilha descritiva, sob pena de desclassificação;
- 7.6. Valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.7. Em Arquivo Requerido anexar sem identificação e Planilha de Formação de Composição de Custos em PDF, sob pena de desclassificação;
- 7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9. Os Preços Finais (Unitário/Total) Ofertados Não Poderão Ultrapassar Os Preços Unitários E Totais Máximos Fixados No Termo De Referência Deste Edital (ANEXOS I).
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 7.11. A licitante deverá encaminhar proposta em PDF e documentos de habilitação em PDF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, Sob Pena De Desclassificação.
- 7.12. A proposta inicial e final deverá estar devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, acompanhada da planilha de composição de custos de cada item que ofertar lances.
- 7.13. Indicar a marca, descrição completa do ano e modelo de fabricação dos itens cotados, bem como dos seus implementos, em plena conformidade com termo de referência e planilha descritiva, sob pena de desclassificação;





- 7.14. O proponente deverá declarar expressamente que nos preços ofertados já estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.
- 7.15. Indicar os prazos, conforme estabelecem as Condições deste edital;
- 7.16. Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preços, uma Planilha de Formação de Custos para cada item em que o proponente participar nesta licitação;
- 7.17. Os preços ofertados para cada item em que a proponente apresentar proposta, não poderão ser superiores aqueles constantes do Anexo I-Especificações do Objeto.
- 7.18. A apresentação das Propostas implicará na aceitação plena e total de todas as condições e exigências contidas no presente Edital.
- 7.19. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. No acometimento de falhas ou intercorrências que podem gerar instabilidade do sistema www.bnc.org.br, as licitantes devem buscar o suporte técnico disponibilizado pela plataforma, onde tais fatos devem ser comunicados imediatamente ao Agente de Contratação, bem como com a disponibilização do número de protocolo, sob pena de desclassificação.
- 8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.
- 8.6. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 8.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta entre cada lance não poderá ser inferior a 1,00 (um real).
- 8.10. O intervalo entre os lances enviados pelas licitantes não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.11. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, consoante o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação;
- 8.18. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.20. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 8.21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.23. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.24. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.26. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.27. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.28. Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes classificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





8.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30. A ordem de apresentação pelas licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, de acordo com o art. 60 da Lei federal nº 14.133/21:

I - Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

III - Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023);

IV - Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.31.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.32. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima descritos, em conformidade com o art. 28, § 1º da IN SEGES/MGI Nº 79, de 12/09/2024.

8.32.1. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, de acordo com o art. 28, § 2º da IN SEGES/MGI Nº 79, de 12/09/2024.

8.33. As regras de desempate previstas neste edital, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e definido o resultado do julgamento, no caso da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao valor estimado para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração, conforme o art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimado pela Administração.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.





9.4. O Agente de Contratação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

9.6. Após concluída a negociação, seu resultado será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.7. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e item 4 deste Edital, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como quanto à existência de sanção(ões) que impeça(m) a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

10.4. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto deste Edital, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

10.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários, mensais, totais e global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





10.4.2. Apresentar um ou mais valores da Proposta de Preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como: leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da Proposta de Preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a administração poderá efetuar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º, inciso IV do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, e a inexecuibilidade não for flagrante e evidente pela análise da Proposta de Preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7.1. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8. O Agente de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação

10.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as Propostas de Preços readequadas com o valor final ofertado.

10.9. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços apresentados na Proposta de Preços com aqueles praticados no mercado;

10.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.10.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes;

10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou do fornecimento dos produtos, ou da área especializada no objeto.

10.12. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (<https://www.cnj.jus.br>);

11.1.3. Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21;

11.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, podendo ser consultado do momento do certame;

11.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará ao licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.7. Não ocorrendo inabilitação mencionada no subitem anterior, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

11.1.8. Para habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.1.9. Para todos os interessados a declaração deverá ser solicitada através de documento original ou cópia autenticada, assinado por seu representante legal, o qual deverá comprovar ser representante ou titular da licitante;

11.1.10. O licitante receberá a declaração em até 48 horas após a solicitação, devido à verificação nos arquivos do Município;

11.2. Habilitação Jurídica:

11.2.1. Os documentos de habilitação anexados na plataforma previstos neste edital, serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado inicialmente terá análise e consulta sobre os mesmos. Cadastrados ou não no SICAF deverão apresentar os documentos exigidos nos itens 8 e 9, sob pena de ser inabilitados.

11.2.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos

11.2.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

11.2.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;





11.2.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.2.9. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.12. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.2.13. Cópia Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física e/ou Carteira Nacional de Habilitação do(s) sócios e/ou diretores.

11.3. - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Quadro de Sócios e Administradores (QSA) atualizados;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

11.3.3. Prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, mediante a Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa Não Tributária;

11.3.4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal da sede licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa;

11.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011). Acompanhada da Certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado sede da licitante, juntamente com a Certidão de ações trabalhistas em autos físicos da jurisdição do Estado sede da licitante;

11.3.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (se houver) do domicílio ou sede da licitante, comprovando possuir inscrição habilitada no Cadastro de Contribuintes Estadual.

11.3.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (se houver) do domicílio ou sede da licitante, comprovando possuir inscrição habilitada no Cadastro de Contribuintes Municipal.

11.3.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.10. Caso o licitante detentor do MENOR PREÇO seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.





11.4 - Qualificação Técnica: A qualificação técnica será feita a partir da comprovação dos seguintes documentos:

11.4.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades semelhantes ao objeto licitado. Os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia, acompanhados de cópia do contrato ou das notas fiscais pertinentes.

11.4.2. O(s) atestado(s) ou declarações deverão, obrigatoriamente, conter a relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s), com, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição do produto ou serviço;
- Unidade de medida;
- Quantitativo(s) fornecido(s).

Além disso, os atestados devem ter firma reconhecida ou assinatura certificada digitalmente entre as partes.

11.4.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) fornecer informações suficientes para:

- Qualificar e quantificar o fornecimento ou serviço relacionado ao objeto deste Pregão;
- Permitir à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s).

11.4.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, necessariamente:

- Em nome da empresa licitante;
- Emitido(s) em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável;
- Acompanhado(s) dos nomes, telefones e e-mails de contato do(s) emissor(es).

11.4.5. O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

11.4.6. Caso sejam encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, incluindo a validação do contrato entre o emissor do atestado e a licitante, a licitante será desclassificada do processo licitatório e estará sujeita às penalidades cabíveis.

11.4.7. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos realizados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificado em seu contrato social vigente.

11.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, mas não se limitando a:

- Cópia do contrato que deu suporte à contratação;
- Endereço atual da contratante;
- Local em que foi realizado o fornecimento ou prestação do serviço, caso a comissão de licitação julgue necessário.

11.4.9. A comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços deverá ser feita por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de atividades em características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, correspondendo a, no mínimo, 50% do objeto desta licitação

11.5. Qualificação Econômico-Financeira:





11.5.1. A documentação a ser apresentada consistirá de:

11.5.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, juntamente com a certidão e/ou declaração passada pelo foro de sua sede indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas em seu município, em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta; acompanhado de certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante emitida até 60 (sessenta) dias anterior à data marcada para a abertura do processo licitatório.

11.5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade, certificando que o(a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil. Deverá, também, ser apresentada a certidão simplificada da Junta comercial do Estado da Licitante, devendo acompanhar as documentações acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, e certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial.

11.5.1.3. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.5.1.4. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

11.5.1.5 Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 124/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

11.5.1.6. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.3. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.



11.5.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

- Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
- Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

11.5.5. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

11.5.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.5.7. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.5.8. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

11.5.9. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

11.5.10. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

11.5.11. Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também, a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.

11.5.12. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.

11.5.13. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

11.5.14. O Licitante deverá apresentar a garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no §1º do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.



11.5.15. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentara comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21. A não apresentação implica em desclassificação da proposta.

11.5.16. Na hipótese de o licitante optar por prestar a garantia de proposta na modalidade descrita no inciso I, do §1º, do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças de OBIDOS/PA, solicitar via e-mail dados bancários, e-mail sec_planejamento@outlook.com - pmosempof@obidos.pa.gov.br.

11.5.17. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.18. Caso o licitante injustificadamente se recuse a assinar o contrato/ata de registro ou não apresente os documentos necessários para a contratação, o valor integral da garantia de proposta poderá ser executado, nos termos do artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.19. Documentação Complementar:

11.5.19.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.5.19.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5.19.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021

11.5.19.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

11.5.19.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

11.5.19.6. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.5.19.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5.19.8. Declaração e/ou certidão de nada consta emitida pelo Tribunal de Contas do Município e Estado, em nome da empresa licitante e seu sócio, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

11.5.19.9. Declaração de inidoneidade fornecido pela CPL, devendo ser solicitado até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura da sessão da licitação, onde será diligenciado para buscar informações se empresa tem alguma sanção, inexecução ou qualquer ato que desabone a empresa licitante no SIMCAF (Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores), junto as Secretarias Municipais de Óbidos e na CPL de Óbidos, devendo ser solicitado exclusivamente através do e-mail licitaobidospa2024@gmail.com, caso seja solicitado em outro e-mail a solicitação será considerada como não protocolada e a CPL não será obrigada a fornecer a declaração de idoneidade da empresa.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:





- 12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal e responsável técnico.
- 12.1.2. Apresentar a Proposta de Preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.
- 12.1.3. Nome completo, estado civil, profissão, endereço completo, nº do CPF, do RG, telefone(s), e-mail e cargo na empresa da pessoa que ficará responsável pela assinatura do Contrato, se for o caso, e pela retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- 12.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.
- 12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o(s) valor(es) unitário(s), mensal, total e o valor global em algarismos e por extenso (inciso II, do art. 12º da Lei Federal nº 14.133/21).
- 12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários, mensal, total e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
- 12.6. A proposta de preços e os documentos de habilitação da licitante vencedora deverão ser encaminhados em formato digital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação, ao seguinte endereço de e-mail licitaobidospa2024@gmail.com

13. DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

- 13.1. O Contrato decorrente da presente licitação, bem como, suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as minutas anexas ao presente instrumento;
- 13.2. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato ou instrumento equivalente para a execução do objeto licitado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação; em igual período a empresa deverá retirar a Nota de Empenho, contados da data da convocação;
- 13.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato ou para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito por este Poder;
- 13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 13.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital e seus anexos, e à imediata perda da garantia de proposta, se for o caso, em favor desta Prefeitura.
- 13.5. Será facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas no subitem 13.2, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a celebração do Contrato para fazê-lo nas condições propostas pela licitante vencedora.
- 13.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 13.7. Na hipótese de nenhuma das licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.5, este Poder, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





I - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

II - Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.8. A regra do subitem 13.4 não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I do subitem 13.7.

13.9. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 13.5 e 13.7.

13.10. A autoridade competente poderá, por despacho fundamentado e até a data da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, desclassificar a licitante vencedora no caso de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da mesma, ou ainda, da apuração de falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.11. A desclassificação prevista no subitem 13.10 não ensejará o direito à indenização ou ressarcimento, e se dará sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14. DA RECUSA DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta, se for o caso, em favor desta repartição, de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.1.1. A regra do subitem 14.1 não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Consideram-se motivos justificados para recusa:

14.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a contratação ou os serviços do objeto licitado;

14.2.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato a ser firmado e/ou fornecimento do objeto licitado;

14.2.3. Decretação de falência;

14.2.4. Dissolução da sociedade;

14.3. Este Poder, diante da recusa, apurará, no próprio processo, as razões do interessado que deram origem à recusa, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste Edital, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15. DOS PRAZOS, LOCAL, FISCALIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Os prazos, local, fiscalização e a forma de execução do objeto a ser contratado estão estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) bem como, na minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

16. Os valores constantes no quadro anexo(I) desta minuta são os máximos aceitáveis para o certame, demonstrados pela média aritmética dos preços obtidos através de relatório gerado pelo site bancodepreços.com.br, realizado pela Divisão de Apoio Administrativo deste poder Legislativo, anexo ao Processo Administrativo Nº 2637/2025 (folhas 18 a 39), em conformidade com o Art. 23 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



16.1. O orçamento estimado não se caracteriza como sigiloso, considerando que não se vislumbrou na fase de estimativa de custos justificativas que indicassem eventual vantajosidade para a XXX com a não apresentação do orçamento às licitantes, podendo, em razão disso, ser divulgado conjuntamente com a publicação do Edital.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal designado do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

17.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Fiscal designado não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no seu recebimento.

17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.4. O Gestor do Contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Fiscal designado e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

17.5. O Gestor do Contrato comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pelo Fiscal designado.

17.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.7. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

18. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, de acordo com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.2. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, de acordo com os serviços efetivamente executados, pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos.

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Serviço, se for o caso, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem à titularidade, pela Administração da, tais como: ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

18.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação pela licitante de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao Contrato, de acordo com o § 3º, inciso II, do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.6. O pagamento será creditado no Banco do XXXXX, Agência: XXXXX, Conta Corrente nº XXXXXX, através de Ordem Bancária;

18.7. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela licitante, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça



do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

18.8. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a licitante tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

18.9. Não efetuado o pagamento pela contratante no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da licitante, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

18.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a sua dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada pela administração no prazo previsto para pagamento, de acordo com o art. 143 da 14.133/2021.

18.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

19.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

19.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

19.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

19.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

19.6. Efetuar os serviços, objeto da Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

19.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;





19.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

19.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

19.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

19.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

19.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório, bem como cometer as infrações descritas a seguir, conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, a Administração poderá, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções abaixo discriminadas, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

20.2. Das Infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Das Sanções:

20.3.1. Advertência:

Será aplicada exclusivamente quando a licitante der causa à inexecução parcial do Contrato prevista no inciso I do subitem 20.2 deste Edital, conforme o § 2º do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





20.3.2. Multa:

Será aplicada multa ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.2 deste Edital, conforme o § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

20.3.2.1. De 0,5% sobre o valor total da Nota de Empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

20.3.2.2. De 0,5% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Assinatura do Contrato;

II. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

20.3.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto a realização do fornecimento ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

20.3.2.4. De 0,5% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega do objeto licitado;

II. Substituição do objeto licitado.

20.3.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto licitado;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

20.3.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em assinar o Contrato;

III. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto licitado;

IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

20.3.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

20.3.2.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3.2.9. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

20.3.2.10. As sanções previstas nos subitens 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

20.3.2.11. Os valores das multas aplicadas e das indenizações serão descontados do crédito devido à licitante vencedora no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída. Se a multa





aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.3.2.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

20.3.2.13. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

20.3.2.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.2 deste Edital, conforme do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos:

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.2 deste Edital, conforme o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

20.3.4.1. Esta sanção será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.113/2021.

20.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





20.3.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.3.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.3.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.3.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.3.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.3.13. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.4. Será admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, em conformidade com o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.4.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.





21. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. A execução do Contrato Administrativo se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelos regulamentos vigentes, parte integrante deste Edital e demais atos subsequentes.

21.2. O Contrato Administrativo a ser firmado entre a secretaria contratante e a licitante vencedora, obedecerá à minuta constante do (Anexo IV), dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

21.3. Antes de formalizar o Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

21.4. A desistência da secretaria de contratar com a licitante mais bem classificada, não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

21.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração deste Poder poderá aditar o Contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

21.6. A Administração não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

21.7. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Contrato Administrativo deverá possuir 02 (dois) servidores públicos designados a atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato, nos termos da minuta do Contrato, constante no Anexo IV deste Edital.

23. DA PUBLICIZAÇÃO DO EDITAL

23.1. A publicidade deste edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.1.1. Sem prejuízo do disposto no subitem 23.1, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

23.1.2. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial deste Poder Legislativo ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, de acordo com o § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 13.133/21.

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo site www.bnc.org.br ou pelo e-mail licitaobidospa2024@gmail.com;

24.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos;





24.1.2. As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o § único do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021;

24.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema www.bnc.org.br e/ou pelo e-mail do requerente/impugnante, e vincularão os participantes e a administração;

24.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

24.1.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação, conforme o § 2º do art. 16 da IN SEGES/ME nº 73, de 30/09/2002;

24.1.6. Não havendo impugnação no prazo definido no subitem 24.1, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos e implicará na sua plena aceitação para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo às licitantes direito a qualquer reclamação posterior;

24.1.7. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

25. DOS RECURSOS

25.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está liberada a opção para interposição de recurso.

25.1.1. A partir da liberação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, durante a Sessão Pública, em campo próprio do sistema, com registro da síntese das suas razões, sob pena de preclusão;

25.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 25.1.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

25.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, com apresentação das razões recursais contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

25.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

25.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

25.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias

25.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

25.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

25.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.10. Será assegurado à licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;





25.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem;
- 26.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação porventura julgar necessário;
- 26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 26.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.10. O Agente de Contratação poderá convocar servidores qualificados deste Poder, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões, independente da equipe de apoio;
- 26.11. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos;
- 26.12. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 26.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme o § 1º, do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 26.14. É permitida a extração de cópia dos autos do processo, mediante solicitação por escrito ao Agente de Contratação, conforme disposto no art. 5º, XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal;
- 26.15. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá: determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo resultante de fato superveniente devidamente comprovado; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável, sendo assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com os arts. 71 e 165 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 26.16. A secretaria contratante reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado; e anulá-la por vício, no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante prevê a Lei Federal nº





14.133/21, bem como, adiar, suspender ou transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for;

26.17. Este Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na íntegra, no <https://obidos.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>, ou por intermédio do site <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic/licitacao/list> ou na sala de licitações desta Prefeitura, sito à Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, Bairro Centro, CEP 68.250-000, Óbidos-PA, de segunda-feira à sexta-feira e das 8h às 12h, mediante apresentação de PEN DRIVE, CD, DVD, ou dispositivo similar;

26.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

26.19. Fica eleito o foro de Óbidos-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

27. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos de Declarações (a, b, c, d, e);

ANEXO III - Modelo para apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO IV - Minuta de Contrato

Óbidos-PA, 14 de julho de 2025.

JOSE RICARDO VIANA RODRIGUES

Agente de Contratação

Portaria nº 1785/2024





ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA





ANEXO II (a)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Óbidos-PA

Pelo presente instrumento, a empresa (Razão Social) _____, CNPJ nº _____, com sede na (Endereço completo) _____, através do(a) senhor(a) (Nome completo) _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº XXX/2025-CPL/XX, que:

1. A empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório;
2. A a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Está dispensada ou cumpre as exigências de reserva de cargos a portadores de deficiência física ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. A empresa não se encontra impedida de licitar e contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
5. A empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
6. A empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
8. Que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da prefeitura municipal, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisões, inclusive de membros de Comissões;

Óbidos-PA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Cargo ou Função





ANEXO II (b)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA
CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELA LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS
PREVISTOS NO EDITAL

Nome completo _____, RG nº _____, CPF nº _____
, representante legal da empresa _____ (Razão Social), DECLARO, sob as penas da Lei, para
fins de atendimento ao Pregão Eletrônico nº XXX/2025-CPL/XXX, que a mesma atende aos índices
econômicos previstos no edital, mediante exame dos seguintes índices, computados a partir de nossas
informações contábeis, calculados de acordo com as fórmulas abaixo:

a) $ILC = (AC) / (PC) =$





Índice de Liquidez Corrente (= ou > 1,00 (um inteiro))

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC

$$a) ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) =$$

Índice de Liquidez Geral ILG (= ou > 1,00 (um inteiro))

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC

Realizável a Longo Prazo = RLP

Exigível a Longo Prazo = ELP

$$b) ISG = (AT) / (PC + ELP) =$$

Índice de Solvência Geral (= ou > 1,00 (um inteiro))

Ativo Total = AT

Passivo Circulante = PC

Exigível a Longo Prazo = ELP

(Local), ____ de _____ de 2025.

Nome Completo

Assinatura de profissional da área contábil

OBS: Esta Declaração deverá ser incluída no Invólucro: Documentos de Habilitação.





ANEXO II (c)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, representante legal da licitante (Razão Social), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº XXX/2025.XXX.XX, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- Esta empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.





g) DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustra ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local), ____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal da empresa
(Cargo)

ANEXO II (d)





MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA

(Nome completo) _____, RG _____ nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (Razão Social), DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXX/202X-XXX/XXX, que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como o artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, que essa Empresa/Cooperativa (está apta ou não está apta) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar nº 123/2006 e, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

(Local), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Cargo

ANEXO II (e)

MODELO DE DECLARAÇÃO (Exclusivamente para ME/EPP)

DECLARAÇÃO DE NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS (ME/EPP/COOPERATIVA)





(Nome completo) _____, RG _____ nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (Razão Social), DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXX/202X-XXX/XXX, que, no ano calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Cargo

ANEXO III

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Óbidos/PA
Ilustríssimo Sr. Agente de Contratação,

Informações da licitante:

A empresa (Razão Social) _____, situada na Av/Rua _____ nº _____, Bairro: _____, Cep: _____ na cidade de _____, estado do _____, CNPJ nº _____, Telefone(s) _____, E-mail: _____.





Responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo _____, situada na Av/Rua _____ n° _____, Bairro: _____, Cep: _____ na cidade de _____, estado do _____, Cargo/função _____, Telefone(s) _____, E-mail _____

Dados bancários:

Banco: _____, agência n°: _____, Conta Corrente: _____.

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n° XXX/2025, conforme as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos e, após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresentamos nossa proposta de preços, sendo o valor mensal de R\$ _____, (extenso), perfazendo o valor global de R\$ _____ (extenso), conforme as especificações descritas no quadro abaixo:

Item	Especificações Mínimas	Qtde.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor	Mensal	(R\$)
	Valor						
Anual							
(R\$)							
01							
02							
03							
04							
VALORES TOTAIS MENSAL E GLOBAL (R\$)							

1) Nesta proposta de preços, já estão computados todos os custos e despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais, tributários, previdenciários, comerciais e trabalhistas assegurados na Constituição Federal, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços objeto desta Licitação.

3) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;

4) Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Contratante, seja qual for o motivo;

5) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico n° XXX/2025;

6) Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital e seus Anexos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obtivemos da Comissão de Pregão, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do fornecimento a executar.



Observações:

- a) A Empresa Licitante terá que em sua proposta, observar as determinações contidas no item 7 do presente Edital, sob pena de desclassificação.
- b) A licitante arrematante deste Pregão deverá encaminhar a Proposta devidamente ajustadas ao seu último lance, observados os valores mensais e totais dos itens e o valor global nas condições específicas da licitação, após a convocação no sistema pelo Agente de Contratação.
- c) O não encaminhamento da Proposta, após a convocação pelo Agente de Contratação, implicará na sua desclassificação.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da Empresa)
(Cargo/RG/CPF)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº XXX/2025

Processo Administrativo nº XXXX/2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPUTADORES E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, E DE OUTRO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado XXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx neste ato representada por seu Representante, Excelentíssimo Senhor XXXX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº XX xx/xx e CPF/MF nº XX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxx, Bairro xxxxxx, na Cidade de xxxxx, Estado do xxxxx, Cep xxxxxxxx, Telefone(s) (XX) xxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXX, na Cidade de XXXXX, Estado do XXXX, CEP XXXXX, Telefone(s) (XX) XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o Pregão Eletrônico nº XXX/2025, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº xxxxx, e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2022, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPUTADORES E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA”, objeto do Processo Administrativo nº XXX/2025, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e neste instrumento.

2.2. Especificações técnicas e quantitativos do objeto





2.3. Este Contrato será firmado entre as partes, de acordo com as regras específicas para o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do inciso IV do art. 92, c/c o art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência;

2.4.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2025 e seus anexos;

2.4.3. A proposta da Contratada;

2.4.4. O ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta;

2.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.5. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.6. Durante a vigência deste Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato, estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2025.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Com base na proposta em que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da cláusula segunda do presente instrumento contratual, bem como as determinações do Pregão Eletrônico nº XXX/2025-Licitação/XXX, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor mensal de R\$ _____ (extenso), perfazendo o valor global de R\$ _____ (extenso), conforme as especificações abaixo:

Item	Especificações Mínimas	Qtde.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor
------	------------------------	-------	-------	----------------------	-------

4.2. Nos valores dispostos no quadro acima, estão computados todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, englobando a tributação e ou impostos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, bem como frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão sobretudo, atender aos requisitos exigidos para as soluções em TIC, a fim de alcançar as expectativas e necessidades da contratação, dentre os quais se destacam:

a) A Contratada prestará os serviços de manutenção técnica pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

b) A Contratada realizará a instalação de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento, sem nenhum custo adicional para a Contratante;





- c) Os serviços de instalação e configuração do sistema deverão ser compatíveis em termos lógicos, elétricos e físicos ao ambiente tecnológico da XXX;
- d) Manutenção corretiva a qualquer tempo, com backup imediato, se necessário;
- e) Na impossibilidade de reparo do equipamento, a Contratada é obrigada a fornecer outro com características e potencial igual ou superior em até 4 (quatro) horas após o início do atendimento, devendo este ser instalado, substituindo o equipamento com defeito e permanecer funcionando até a resolução do problema.

5.2. Atualizações e trocas de equipamento

Toda e quaisquer atualizações que se fizerem necessárias, para manter o pleno funcionamento e segurança aos serviços prestados pela Contratada, deverão ser executadas sem ônus para a Contratante.

5.3. Manutenção das baterias

5.3.1. A manutenção deverá ser realizada por técnicos especializados e com o fornecimento de todos os instrumentos, equipamentos e peças necessárias para a perfeita execução dos serviços de manutenção, mantidas as condições operacionais e especificações técnicas originais do equipamento.

5.3.2. A Contratada deverá alocar mão de obra qualificada para a instalação, configuração, atendimento e resolução de incidentes relacionados ao objeto da contratação definidos neste Contrato.

5.4. Atendimentos técnicos (remotos e presenciais):

- a) A Contratada deverá disponibilizar um serviço de suporte técnico, para receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações feitas, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único na abertura de chamado técnico;
- b) Fornecer atendimento especializado, por meio de correio eletrônico (e-mail) e por telefone;
- c) Atendimento do tipo “on site” nas dependências desta Prefeitura, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, podendo ocorrer situações de excepcionalidade dos horários;
- d) As interrupções programadas ou manutenções preventivas, assim como para a divulgação de quaisquer informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, a Contratada deverá efetuar uma comunicação formal, na pessoa do fiscal do contrato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento;
- e) Fica facultado recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva, para o período que lhe for mais conveniente, podendo ser em horário fora do expediente normal deste Poder Legislativo Estadual, sem que gere qualquer tipo de ônus à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

6.1. As definições técnicas para os equipamentos a serem fornecidos está baseada nos seguintes fatores:

a) **COMPUTADOR DESKTOP TIPO I:** Placa-mãe: HDMI, Ethernet Intel 1 Gb, PCIe 4.0, slot M.2 32Gbps, USB 3.2 Gen 1 Tipo-A, soquete Intel LGA 1200. Suporte a dissipador de calor no PCH. Frequência compatível com todos os componentes.

Processador: Cache de 6MB ou superior, mínimo 4 núcleos e 8 threads, até 4,3GHz, 10ª geração ou superior. Ref.: Intel Core i3-10100.

- Memória RAM: DDR4, Dual Channel, mínimo 8GB, com suporte à expansão.
- Armazenamento: SSD mínimo 240GB, interface PCIe Gen3.
- Placa de rede: Intel I219-V 1Gb Ethernet.
- Gráficos: UHD Graphics 630 integrado.
- Áudio: Realtek ALC897/887 7.1/Surround Sound.
- Slots: 1x PCIe 4.0/3.0 x16, 2x PCIe 3.0 x1.
- Portas traseiras: 2x USB 3.2 Gen1 Tipo-A, 2x PS/2.





- Portas frontais/adicionais: 2x USB 2.0 Tipo-A, 1x HDMI, 3x Audio jacks.
- Gabinete: Mini torre, preferencialmente preto.
- Fonte: ATX 500W Bivolt.
- Periféricos: Teclado ABNT2, Mouse óptico USB preto 1200DPI.
- Monitor: Mínimo 20", LED, Full HD (1920x1080), 16:9, até 75Hz, HDMI e VGA, brilho 300cd/m², contraste 3000:1, visão 178°.
- Sistema Operacional: Windows 11 Pro original com COA.
- Software: Office 2021 Pro Plus.
- Antivírus: Proteção completa (Ransomware, malware, etc.) com painel em nuvem, monitoramento de estações e servidores, inventários, acesso remoto.

COMPUTADOR DESKTOP TIPO II:

- Similar ao Tipo I, com as seguintes diferenças:
- Processador: Cache 12MB, mínimo 6 núcleos/12 threads, até 4,3GHz. Ref.: Intel Core i5-10400.
- Armazenamento: SSD mínimo 480GB, PCIe Gen3, leitura 2400MB/s, escrita 1650MB/s.
- Placa de Vídeo: Dedicada GeForce GTX 1650, 4GB GDDR5.
- COMPUTADOR TIPO ALL-IN-ONE:
- Processador: Cache 4MB, mínimo 4 núcleos/8 threads, até 4,0GHz. Ref.: Intel Core i7-6700.
- Memória RAM: DDR4, 8GB.
- Armazenamento: SSD 256GB.
- Vídeo: Intel HD Graphic 530 integrado.
- Conexões: 4x USB 3.0, 2x USB 2.0, 1x HDMI, 1x VGA, 3x Audio jacks.
- Tela: Mínimo 24", FHD IPS, 60Hz, antirreflexo.
- Periféricos: Teclado ABNT2, Mouse óptico.
- Bluetooth: Sim.
- Sistema Operacional e Software: Mesmo do Tipo I.

COMPUTADOR NOTEBOOK TIPO I:

- Processador: Cache 10MB, até 4,5GHz. Ref.: Intel Core i3-1215U.
- Armazenamento/Memória: SSD 256GB, RAM 8GB DDR4.
- Tela: 14", LED FHD, 144Hz, antirreflexo.
- Webcam: 720p, microfone integrado.
- Portas: USB 3.2, USB 2.0, USB-C, HDMI, combo áudio, card reader.
- Teclado: ABNT2, retro iluminado, com numérico.
- Audio: Dolby audio 2x1.5W.
- Fonte/Bateria: AC bivolt 3 pinos, bateria 2 células 38Wh, até 7h.
- Sistema Operacional e Software: Mesmo do Tipo I.

COMPUTADOR NOTEBOOK TIPO II:

- Processador: Cache 12MB, até 4,5GHz. Ref.: Intel Core i5-13420H.
- Placa de Vídeo: Dedicada RTX 2050, 4GB.
- Memória: 8GB (expansível até 64GB), Dual Chanel.
- Armazenamento: SSD NVMe 512GB.
- Tela: 14", FHD, 144Hz, antirreflexo.
- Webcam: 720p.
- Portas: HDMI, USB 3.0, RJ-45, touchpad.
- Teclado: ABNT2 retro iluminado com numérico.
- Áudio: DTSX ultra áudio.
- Fonte/Bateria: 135W, 4 células 57Wh, até 7h.
- Sistema Operacional e Software: Mesmo do Tipo I.





MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER A4 (TIPO I):

- Funções: Impressão, digitalização, cópia.
- Memória: Mínimo 512MB.
- Resolução: 1200x1200dpi.
- Tela: 3,5" sensível ao toque.
- Velocidade: 48ppm A4.
- Bandejas: Entrada 250 folhas + multiuso 100 folhas, saída 150 folhas.
- Gramatura: 60-163g/m².
- Duplex: Sim.
- Energia: 127V ou estabilizador/transformador para 220V.
- Interfaces: USB 2.0, Ethernet 1Gb, Wi-Fi 802.11 b/g/n.
- Ciclo mensal: 90.000 páginas.
- Software: Gerenciamento de impressão.
- Segurança: Impressão com senha.
- Compatibilidade: Windows 10+, Server 2012 R2+, Linux.
- Digitalização: PDF, TIFF, JPEG, frente/verso automático, simplex 28ipm, duplex 56ipm.
- Franquia: 4.000 páginas/mês, excedente com mesmo valor unitário.

MULTIFUNCIONAL LASER MONO ALTA PERFORMANCE A4 (TIPO II):

- Tela: Touch colorido de 10,1".
 - Velocidade: 52ppm.
 - Bandejas: 500 folhas.
 - Gramatura: 60-199g/m².
 - Ciclo mensal: 250.000 impressões.
 - Interfaces: USB 2.0, Ethernet 1Gb, Wi-Fi 802.11 b/g/n.
 - Digitalização: Simplex 50ipm, duplex 100ipm, PDF, TIFF, JPEG, XPS, frente/verso automático.
 - Franquia: 4.000 páginas/mês, excedente com mesmo valor unitário.
- b) O módulo de baterias deverá ter autonomia de, no mínimo, 15 (quinze) minutos para suportar a carga local;
- c) Os equipamentos deverão funcionar com baixo consumo de energia e possuir certificação de procedência de produtos;
- d) Deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- e) A comprovação dos critérios de que trata este subitem, quando couber, poderá ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, preferencialmente utilizando materiais recicláveis, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com suas características;

7.2. Poderá ser exigida das PROPONENTES a apresentação de folders, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, manuais técnicos ou cópias fotostáticas legíveis desses documentos, os quais deverão estar preferencialmente em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas dos equipamentos em aquisição, a fim de verificar se este atende às especificidades solicitadas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos locados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, quando da solicitação formal da Contratante, devidamente recebida pela Contratada, obedecendo as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;

8.1.2. A instalação dos equipamentos pela Contratada deverá ocorrer em dias úteis, no período das 8h às 16h, conforme agendamento e autorização;

8.1.3. Após a instalação e teste dos equipamentos, a Contratada deverá acompanhar a ligação de todos os equipamentos disponíveis e emitir um termo de avaliação das condições de funcionamento e da capacidade disponível, oficializando a conclusão da instalação;

8.1.4. A Contratada deverá realizar, mensalmente, conforme agendamento autorizado uma manutenção preventiva nos equipamentos, visando identificar necessidades de manutenção corretiva;

8.1.5. Após a realização dos serviços de manutenção, o técnico da Contratada deverá emitir um relatório de ocorrência, descrevendo os serviços realizados que será atestado pelo responsável do setor atendido, confirmando a realização dos serviços e o funcionamento satisfatório dos equipamentos;

8.1.6. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 4 (quatro) horas, no horário comercial, contado da solicitação de manutenção, e o tempo de reparo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início do atendimento;

8.1.7. O início do atendimento será contado a partir da chegada do técnico ao local onde os equipamentos estão instalados;

8.1.8. Será considerado como tempo de reparo o período entre o início do atendimento e o momento em que os equipamentos estiverem disponíveis para uso, em perfeitas condições;

8.1.9. Na impossibilidade do cumprimento dos prazos definidos, a Contratada deverá oficializar a devida justificativa. A falta de aceitação da justificativa, ou a ausência desta, sujeitará a Contratada às penalidades administrativas previstas no contrato;

8.1.10. A manutenção corretiva será realizada por técnicos da Contratada, deslocados para os endereços da Contratante, quando necessário;

8.1.11. As manutenções serão realizadas conforme os manuais do fabricante e normas técnicas específicas, garantindo as condições de uso dos equipamentos. Se a troca de peças for necessária, a Contratada realizará a substituição sem custos adicionais para a Contratante;

8.1.12. Os serviços disponibilizados deverão ser contínuos, 24 horas por dia, todos os dias da semana, sem interrupções.

8.1.13. No caso de um equipamento apresentar defeitos sistemáticos ou repetitivos, dentro de 10 (dez) dias corridos, ele será substituído definitivamente por outro equivalente e em perfeito estado, sujeito às mesmas regras aplicadas ao equipamento original;

8.1.14. Caso a Contratada não substitua o equipamento defeituoso por iniciativa própria, a Contratante solicitará oficialmente a substituição;

8.1.15. O não atendimento da solicitação, dentro de 5 (cinco) dias úteis, sujeitará a Contratada às penalidades administrativas por dia de atraso, conforme o contrato;

8.1.16. Será expressamente proibida a subcontratação ou terceirização de qualquer dos serviços especificados neste Instrumento;

8.1.17. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante a locação, serão realizados exclusivamente pela Contratada, seguindo normas técnicas usuais, com mão de obra especializada e ferramental apropriado;

8.1.18. Todas as peças que, porventura, se façam necessárias, serão de responsabilidade da Contratada;

8.1.19. As peças de reposição, utilizadas na manutenção preventiva ou corretiva, deverão possuir padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originais do equipamento;



8.1.20. A responsabilidade com a destinação adequada para as peças, embalagens e demais resíduos, oriundos das intervenções, será da Contratada que deverá seguir as regulamentações ambientais pertinentes;

8.1.21. A empresa vencedora deverá apresentar declaração de que o preço a ser praticado inclui todas as despesas legais incidentes, direta e indiretamente, bem como despesas de entrega, instalação e desinstalação relacionadas ao objeto deste Instrumento;

8.1.22. É imprescindível que a empresa comprove, por meio de declaração, no momento do certame licitatório, a presença de profissional com formação superior em engenharia elétrica, eletrônica ou tecnologia, devidamente cadastrados no devido Conselho correspondente;

8.1.23. Para garantir o cumprimento dos prazos curtos de atendimento do serviço continuado, é necessário que a empresa licitante tenha um representante legal na Região.

8.1.24. Os serviços serão prestados no lugar solicitado pela contratante.

8.2. Local e horário de entrega do objeto

8.2.1. O objeto deverá ser entregue na localidade solicitada pela contratante, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

8.2.2. A empresa vencedora deverá comunicar, através do e-mail: licitaobidospa2024@gmail.com, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.3. Condições de recebimento

8.3.1. O objeto da contratação será recebido nas seguintes condições:

8.3.1.1. PROVISORIAMENTE: no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento;

8.3.1.2. DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 15 (quinze) dias, após criteriosa análise, inspeção e verificação das especificações contidas neste Instrumento, no Edital e seus anexos;

8.3.2. Na hipótese da análise, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época das obrigações assumidas e por força das disposições legais em vigor;

8.3.4. A comprovação dos critérios exigidos pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre com as exigências do Edital;

8.3.5. Se consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido, a empresa será notificada por meio de Termo de Recusa, explicitando as desconformidades;

8.3.6. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.3.6.1. Caso a substituição prevista no subitem acima não ocorra no prazo estabelecido, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

8.3.7. Na conclusão da instalação dos equipamentos e verificação da conformidade e avaliação positiva do funcionamento, a equipe de recebimento da Contratante deverá emitir o Termo de Recebimento definitivo;

8.3.8. Verificada quaisquer inconformidades nos equipamentos ou avaliação negativa do funcionamento, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;



8.3.9. Caso não seja possível efetuar a instalação dos equipamentos ofertados por motivos alheios à Contratada, como a necessidade de adequação, reparo ou substituição de qualquer item da infraestrutura de responsabilidade da Contratante, a empresa deverá comunicar imediatamente à XXX as razões da impossibilidade de instalação, cabendo a esta providenciar a correção devida.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. As comunicações, entre este órgão e a Contratada, deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.3. A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.4. Após a assinatura do contrato ou Instrumento equivalente, a XXX poderá convocar o representante da empresa contratada para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do Contrato.

9.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Fiscalização

9.7.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designa abaixo o gestor e o fiscal do Contrato:

9.7.2. A função de gestora do contrato será exercida pela diretora do Departamento Administrativo, senhora XXX, matrícula nº XXX, ou servidor(a) substituto(a) indicado(a).

9.7.3. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor XXX, Matrícula nº XXX, ou servidor(a) substituto(a) indicado(a), permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.7.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:

9.7.4.1. Fiscalizar a execução da contratação, em seus aspectos técnicos e administrativos, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica, zelando pelo fiel cumprimento do contrato;

9.7.4.2. Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;



9.7.4.3. Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;

9.7.4.4. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os serviços entregues;

9.7.4.5. Atestar a Nota Fiscal e a entrega dos serviços, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

9.7.4.6. Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.7.4.7. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

9.7.4.8. Demais atribuições, no que couber, e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da contratante.

9.7.4.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do servidor designado para a função.

9.7.4.10. As comunicações entre a contratante e a Contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7.5. Caberá ao Gestor do Contrato

9.7.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.7.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.7.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.7.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.7.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.7.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





9.7.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato Administrativo terá a vigência de xx (xx xxx xxx) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 106, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de xx% (xxx xxx xxx) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal designado do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

12.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Fiscal designado não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no seu recebimento.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. O Gestor do Contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Fiscal designado e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.5. O Gestor do Contrato comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pelo Fiscal designado.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





12.7. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, de acordo com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

13.2. O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, de acordo com os produtos e serviços efetivamente entregues, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos produtos e serviços contratados.

13.3. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Serviço, se for o caso, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

13.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem à titularidade, pela Administração da XXX, tais como: ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

13.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao Contrato, de acordo com o § 3º, inciso II, do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. O pagamento será creditado no Banco do XXXXX, Agência: XXXXX, Conta Corrente nº XXXXXX, através de Ordem Bancária;

13.8. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso;

13.9. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele;

13.10. Não efetuado o pagamento pela contratante no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento





VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

13.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a sua dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada pela administração no prazo previsto para pagamento, de acordo com o art. 143 da Lei 14.133/2021.

13.12. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em conformidade com o art. 141, podendo ser alterada de acordo com o § 1º do referido artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Contratada, apresentado em (XX/XX/2025).

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Proceder a entrega dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Contrato e na proposta de preços apresentada;

15.2. Entregar equipamentos novos, acondicionados adequadamente em sua embalagem original lacrada, acompanhados de toda a documentação pertinente aos equipamentos;

15.3. Substituir os equipamentos em desacordo com a proposta ou especificações deste instrumento, do edital e da proposta de preços ou que porventura sejam entregues com defeito e/ou imperfeição;

15.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura municipal de Óbidos/PA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações pertinentes;

15.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências desta Casa de Leis;

15.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos móveis ou a outros bens de propriedade desta Prefeitura, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;

15.7. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas em uma licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Receber provisoriamente os equipamentos locados, disponibilizando local, data e horário;



- 16.2. Conferir de forma minuciosa, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, Edital e proposta de preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.3. Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;
- 16.4. Atestar a nota fiscal correspondente, por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 16.5. Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos equipamentos locados e serviços prestados de acordo com as especificações constantes neste Contrato, Edital e proposta de preços;
- 16.6. Rejeitar, no todo, o equipamento entregue em desacordo com o descrito neste Contrato, Edital e proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, bem como cometer as infrações descritas a seguir, conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, a Administração poderá, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções abaixo discriminadas, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.2. Das Infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Das Sanções:

17.3.1. Advertência:

Será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato prevista no inciso I do subitem 17.2 deste Edital, conforme o § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.3.2. Multa:

Será aplicada multa ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.2 deste Edital, conforme o § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



17.3.2.1. De 0,5% sobre o valor total da Nota de Empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

17.3.2.2. De 0,5% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Assinatura do Contrato;
- II. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

17.3.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto pra execução dos serviços ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

17.3.2.4. De 0,5% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto contratado;
- II. Substituição do objeto contratado.

17.3.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

17.3.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- III. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

17.3.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

17.3.2.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2.9. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

17.3.2.10. As sanções previstas nos subitens 17.3.1, 17.3.3 e 17.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

17.3.2.11. Os valores das multas aplicadas e das indenizações serão descontados do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.





17.3.2.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

17.3.2.13. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17.3.2.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.2 deste Contrato, conforme do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos:

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.2 deste Contrato, conforme o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.3.4.1. Esta sanção será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.113/2021.

17.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.3.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



17.3.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.3.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.3.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.3.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.3.13. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.4. Será admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, em conformidade com o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.4.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será expressamente proibida a subcontratação ou terceirização de qualquer dos serviços especificados neste Instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS POR APOSTILA

19.1. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações, conforme o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO PARA O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1 Este Contrato poderá ser repactuado, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, com as devidas justificativas, para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, estabelecida no contrato, em conformidade com o art. 124, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.1.1. A Contratada poderá exercer, perante a Administração deste Poder Legislativo, seu direito à repactuação contratual, a partir da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, haja a prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar, em conformidade (TCU - Acórdão nº 1.827/2008 – Plenário).

20.2. A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, em conformidade com o art. 135, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

20.3. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A Administração deste Poder não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



20.6. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do § único e “caput” do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

21.1. São prerrogativas da CONTRATANTE sobre o presente Contrato, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

II - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Contratada, inclusive após extinção do Contrato.

21.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

21.1.2. Na hipótese prevista no inciso I deste subitem, as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

22.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

22.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

22.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

22.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

22.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima deste Poder Legislativo;

22.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do Contrato poderá ser:

23.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





23.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

23.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

23.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia, se for o caso;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências consignadas no seu art. 139.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO DIREITO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

24.1. Em conformidade com o § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

24.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

24.1.2. Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

24.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

24.1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

24.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo Contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

24.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4 observarão as seguintes disposições:

24.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

24.2.2. Será assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1 Por Culpa exclusiva da administração:

25.1.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:





- a) Devolução da garantia, se for o caso;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

25.2. Determinada unilateralmente pela administração:

25.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no edital, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

25.2.2. Execução da garantia contratual para se for o caso:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

25.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25.3. A aplicação das medidas previstas no subitem 25.2.1 “a” e “b”, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

25.4. Na hipótese do subitem 25.2.1 “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade superior, conforme o caso.

25.5. Caso a proponente a Contratada não execute, total ou parcialmente quaisquer, quaisquer itens dos serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à Contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NULIDADE CONTRATUAL

26.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do Contrato;
- II - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do Contrato;
- III - Motivação social e ambiental do Contrato;
- IV - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII - Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII - Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;





IX - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;

XI - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

26.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, este Poder Legislativo optará pela continuidade do Contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

26.2. A declaração de nulidade do Contrato Administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

26.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

26.3. A nulidade não exonerará a Administração deste Poder do dever de indenizar a Contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

27.1. Ao declarar a nulidade do Contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

28.1. Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

28.1.1. Será aplicado o disposto no subitem anterior às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

28.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

28.3. Os Contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

28.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICIZAÇÃO DO CONTRATO

29.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, na forma prevista do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet deste Poder Legislativo.

29.2. Caberá também à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União do Estado do Pará, no prazo previsto em Lei.

29.3. Os Contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem 29.1, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS





30.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Óbidos, Município do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Óbidos-PA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

XXXXXX XXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

